ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Proj Lei 328/15
9

PROJETO DE LEI N° 328/2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL PARA INCENTIVO A PROFISSÃO DE CUIDADOR DE IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – Exara-se parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**.

AUTOR (A): Dep. GALEGO SOUZA.

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA. (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELOI DEP. OLENKA MARANHÃO)

P A R E C E R -- N° 321 / 15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 328/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Galego Souza, o qual pretende dispor sobre a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de Julho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
328/15

II - VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa epigrafada, da lavra do ilustre Deputado Galego Souza, tem por objetivo instituir a Política Estadual para Incentivo a Profissão de Cuidador de Idoso, além de dar outras providências. O autor traz como argumentos justificadores para a presente propositura a necessidade de incentivar, por meio de políticas estaduais como a trazida pelo projeto, o reconhecimento da profissão de Cuidador de Idoso, em virtude das crescentes estatísticas de pessoas abandonadas pelos seus familiares em asilos e nas ruas.

A Constituição Estadual, em seu art.249, em reprodução ao ideal já estabelecido pelo Constituinte Federal, estabelece que *"O Estado, o Município e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, com política e programas que assegurem a sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem - estar."* O dispositivo ainda estabelece em seu parágrafo 1º que "*serão criados centros diurnos de lazer e de amparo à velhice e programas de preparação para a aposentadoria, com a participação de instituições dedicadas a esta finalidade.*"

Em consonância com o ideal preconizado na Constituição Estadual no tocante a Política de Amparo aos Idosos, o legislador estadual editou a Lei nº 8846, de 25 de Junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual Do Idoso, além de criar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. A aludida legislação, no capítulo referente às competências do citado Conselho, mais precisamente no art.9º, inciso VIII, alínea 'f', traz como uma de suas competências:

> *VIII – desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:*
> *(...)*
> *f)* ***estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas****; (grifo nosso)*

Desta feita, o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja o de criar a política de incentivo ao reconhecimento da profissão de Cuidador de Idosos, representa uma obediência ao conteúdo normativo trazido pela Política Estadual de

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
328/15

Idoso, e consequentemente às normas programáticas trazidas pelo Constituinte Estadual. Tal entendimento tem por base a leitura do art.3º do Projeto, que estabelece os principais objetivos desta Política Estadual de Incentivo a referida profissão, citando como exemplo o incentivo a formação de cuidadores de idosos, com cursos voltados para área, sendo a mesma posteriormente reconhecida pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação. Portanto, entendemos que não existam óbices de natureza jurídica que inviabilizem a criação de Leis de conteúdo como o veiculado no presente Projeto de Lei. Ao contrário, representa uma efetivação da obrigação constitucionalmente conferida ao Estado, a de amparar as pessoas idosas, mediante a adoção de políticas como estas, na promoção de seus direitos fundamentais à saúde, bem-estar e dignidade.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 328/2015**, recomendando, quando da sua análise pela comissão temática pertinente, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de Setembro de 2015.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
328/15
12

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei n° 328/2015**, em concordância com os motivos aduzidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2015.

Aprovado Pela Comissão
no Dia 10/11/15

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA.
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro